

PROJETO DE LEI N.º 7.944-C, DE 2017
(Do Sr. Herculano Passos)

Inclui no calendário turístico oficial do País o CEREJEIRAS Festival, realizado no Município de Garça, Estado de São Paulo; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. FLAVINHO); da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. MARCELO SQUASSONI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. HILDO ROCHA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA;

TURISMO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a matéria em epígrafe, tendo por objetivo incluir “(...) no calendário turístico oficial do País o CEREJEIRAS Festival, realizado no Município de Garça, Estado de São Paulo”.

Justifica o autor, Deputado Herculano Passos:

O CEREJEIRAS Festival, anteriormente denominado Festa da Cerejeira, que ocorre na cidade paulista de Garça, chega neste ano à sua 31ª edição, podendo, assim, ser considerado já tradicional. É o maior evento do interior paulista voltado para à cultura oriental e está incluído no calendário estadual de eventos desde 1992. A festa tem como objetivo principal resgatar a cultura e a tradição japonesas e, ao mesmo tempo, promover a confraternização entre os povos, mostrando traços de uma cultura rica e milenar.

O evento ocorre no “Bosque das Cerejeiras”, que conta com aproximadamente mil pés dessa árvore símbolo do Japão. O bosque, portanto, representa uma parte daquele país em Garça, onde as famílias podem apreciar a beleza única dessa flor.

Direcionado à comunidade nipo-brasileira e, principalmente, às famílias, o evento é realizado em espaço aberto e não tem fins lucrativos. Para as entidades participantes, a Festa é uma ferramenta de ação social, se caracterizando como uma oportunidade para incentivar ações voluntárias, além de divulgar o nome do município de Garça em nível internacional.

Em 2016, essa grande Festa foi prestigiada por 150 mil pessoas nos três dias de evento. Em 2017, o CEREJEIRAS Festival espera atrair uma quantidade ainda maior de visitantes, com novas atrações e espetáculos.

Cremos, assim, que a Festa da Cerejeira, que passou a se chamar CEREJEIRAS Festival, merece pertencer ao calendário turístico oficial do País.

A proposição, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, tramita sob o regime de apreciação conclusiva. Foi distribuída para apreciação da Comissão de Cultura, onde logrou aprovação e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que, nos termos do art. 32, IV, “a”, do mesmo Estatuto Regimental, deve pronunciar-se quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos termos do art. 119, do Regimento Interno, foi aberto o prazo para o oferecimento de emendas, sem que nenhuma tivesse sido apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não vislumbramos óbices à livre tramitação da proposição, no que tange à sua constitucionalidade. Com efeito, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, a matéria é da competência legislativa da União, cabendo ao Congresso Nacional, na forma do art. 48, *caput*, dispor sobre o tema. A iniciativa, de igual modo, é adequada em consideração ao que dispõe o art. 61, *caput*, do Texto Constitucional.

Sob a perspectiva da juridicidade, também nada opomos, uma vez que a proposição guarda consonância com os princípios consagrados em nosso ordenamento jurídico.

A técnica empregada, de igual modo, não merece aperfeiçoamentos para adequar-se à Lei Complementar nº 95/1998 (e suas alterações posteriores).

Nesses termos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.944, de 2017.

Sala da Comissão, em 10 de julho de 2018.

Deputado HILDO ROCHA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.944/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Hildo Rocha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Daniel Vilela - Presidente, Hildo Rocha - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Chico Alencar, Covatti Filho, Danilo Forte, Delegado Edson Moreira, Evandro Roman, Fábio Trad, Fausto Pinato, Francisco Floriano, Genecias Noronha, João Campos, José Mentor, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Marcelo Delaroli, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Rocha, Rodrigo Pacheco, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Subtenente Gonzaga, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Afonso Motta, Aliel Machado, Aureo, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Edmar Arruda, Efraim Filho, Gilberto Nascimento, Gonzaga Patriota, Lincoln Portela, Lucas Vergilio, Moses Rodrigues, Nelson Marquezelli, Pauderney Avelino, Pedro Cunha Lima, Samuel Moreira e Sandro Alex.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2018.

Deputado JOÃO CAMPOS
Presidente em exercício